





CONTRATO Nº 0708.01/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SRA. JULIANA ANDRADE BARBOSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Justino Café nº- 136, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.910.730/0001-79, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ- 11.401.584/0001-23 neste ato representado por sua Secretária, a Sra. RENATA LUZIA GOMES MARTINS, ao final assinado, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sra. JULIANA ANDRADE BARBOSA, portador do CPF 009.837.833-30 e RG-2002014142993 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Padre Benedito- Mulungu-Cc, de agora em diante denominada de LOCADORA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

1.1 — O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMOVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONANCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15, E DECRETO MUNICIPAL Nº11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU — CE.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de lícitação nº 0708.01/2017, na Lei Federal nº 8.666/93, inciso x e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 11 de Agosto de 2017 e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

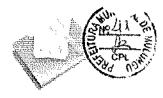
- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar à LOCADORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3 Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;
- 4.4 Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA:
- 4.5 Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADORA reprimir a inflação, assentimento à mesma;
- 4.6 Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000. Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79

Her Denata







COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 4.7 No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela LOCADORA. repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização:
- 4.8 Facultar a LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- 4.9 Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficara a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- 4.10 Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento. por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

Cláusula 5^a - Das Responsabilidades e Obrigações da LOCADORA

- 5.1- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 5.2- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- 5.3- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;
- 5.4 Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

- 6.1- O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais).
- 6.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.08.244.0811.2.062, elemento de despesa 33.90.36.00.

Ciáusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município,

Cláusula 8ª - Da Rescisão

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80. incisos la IV, ambos da Lei nº 8.666/93;
- e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1 - Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, a LOCADORA; forball

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000. Fone: (85) 3328 - 1130 - Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79









COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.2- A LOCADORA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vinculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 10 - Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais prívilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 14 de Agosto de 2017.

Renata Luzia Gomes Martins
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOCATÁRIO

Arliana Indrade Barbosa Juliana Andrade Barbosa

CPF nº 009.837.833-30 LOCADORA

TESTEMUNHAS:

OI_JCa/Chmarc_ff.Gumano CPF: 054.02J.273.03

02. Vdurs Lo Jan Sangus o cafe CPF: 719267393-53

Site: www.mulungu.cc.gov.br - CNPJ; 07.910.730/0001-79







ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0708.01/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONANCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15, E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU – CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. MENSAL	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONANCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15, E DECRETO MUNICIPAL Nº11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU — CE	MÊS	05	250,00	1.250,00

Shoulowa.

